CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarapava/SP, relativas ao exercício financeiro de 2020, em conformidade com o Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do processo TC-006504.989.23-7 (ref. TC-003107.989.20-4), com as seguintes recomendações:

I - Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados;

II - Harmonize as fases de planejamento e de execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;

III - Atente para os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias, de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos;

IV - Envie ao Sistema Audesp dados consistentes e fidedignos, em atenção ao princípio da transparência, à evidenciação contábil e ao pleno exercício do controle externo por este Tribunal de Contas;

V - Contabilize corretamente os seus débitos judiciais e as despesas de pessoal;

VI - Aprimore a gestão de pessoal, cuidando para que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades;

VII - Diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde;

VIII - Atenda integralmente às Instruções e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 29 de abril de 2024.

Carla Adriana Mendonça

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

GILMAR FERNANDES
Vice-Presidente

Claudio Reis Vilas Boas

CLAUDIO REIS VILAS BOAS
Membro